



# PREFEITURA DE **VALINHOS**

## **DECRETO Nº 10.011, DE 31 DE JANEIRO DE 2019**

**Regulamenta a utilização do Parque Municipal de Feiras e Exposições “Monsenhor Bruno Nardini” na forma que especifica.**

**ORESTES PREVITALE JÚNIOR**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município,

### **D E C R E T A :**

**Art. 1º.** A utilização, total ou parcial, das instalações do Parque Municipal de Feiras e Exposições “Monsenhor Bruno Nardini” é estabelecida consoante as disposições emergentes deste Decreto.

Parágrafo único. O Parque Municipal de Feiras e Exposições “Monsenhor Bruno Nardini” destinar-se-á prioritariamente à realização de feiras, exposições e eventos sociais, culturais, esportivos, comunitários, simpósios, palestras , convenções, ou similares.

**Art. 2º.** A utilização do Parque Municipal de Feiras e Exposições “Monsenhor Bruno Nardini” dar-se-á pelo Poder Executivo do Município ou através de autorização de uso de bem público imóvel, com fundamento nos artigos 116 e 117 da Lei Orgânica do Município.



§ 1º. A utilização ora regulamentada compreenderá, além do bem público imóvel, os serviços da equipe técnica e a utilização dos equipamentos técnicos disponíveis e instalados.

§ 2º. A autorização será outorgada pelo Chefe do Poder Executivo, com exclusividade ao organizador do evento, sendo vedada sua transferência.

§ 3º. É vedada a utilização do Parque Municipal de Feiras e Exposições “Monsenhor Bruno Nardini” para a realização de eventos políticos.

**Art. 3º.** A utilização do próprio público ora regulamentada, por pessoas físicas ou jurídicas, dependerá de prévia e expressa reserva de datas, junto à Secretaria de Cultura, através de requerimento protocolizado junto ao Protocolo Geral da Prefeitura, com antecedência mínimo de noventa (90) dias, do início do evento pretendido, com a comprovação das seguintes informações e documentos:

- I. atos constitutivos da pessoa jurídica e documentos pessoais do seu representante legal ou documentos pessoais em se tratando de pessoa física requerente;
- II. data e horário do evento;
- III. natureza e especificação do evento;
- IV. valores pretendidos para venda de ingressos, se for o caso;
- V. histórico do evento e da equipe;
- VI. produtos que serão comercializados, para análise prévia da vigilância Sanitária, se for o caso, apresentados com antecedência mínima de quinze (15) dias, antes do evento, a critério da Secretaria da Saúde;
- VII. previsão e histórico de público;



- VIII. contrato assinado ou declaração do artista comprovando o compromisso da apresentação na data solicitada, quando houver;
- IX. autorização da Sociedade Brasileira de Autores Teatrais – SBAT ou do Escritório Central de Arrecadação e Distribuição – ECAD, quando necessária;
- X. declaração do organizador do evento comprometendo-se a providenciar o alvará do Poder Judiciário, na hipótese da participação de crianças e adolescentes;
- XI. projeto de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB, assinado pelo profissional responsável, com recolhimento da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, com comprovação de protocolo no Corpo de Bombeiros, devendo o AVCB ser apresentado no mínimo com 24 horas de antecedência do início do evento, sob pena de seu cancelamento independentemente de qualquer aviso ou notificação;
- XII. compromisso de contratação pelo requerente de serviço de saúde para atender ocorrências, de acordo com a orientação prévia da Secretaria da Saúde, devendo o contrato ser apresentado no mínimo com 24 horas de antecedência do início do evento, sob pena de seu cancelamento independentemente de qualquer aviso ou notificação;
- XIII. compromisso de contratação pelo requerente de serviço de segurança privada, de acordo com a orientação prévia da Secretaria de Segurança Pública e Cidadania, devendo o contrato ser apresentado no mínimo com 24 horas de antecedência do início do evento, sob pena de seu cancelamento independentemente de qualquer aviso ou notificação.

§ 1º. O protocolo do requerimento referido no *caput* deste artigo, não assegura ao interessado o direito de uso do Parque Municipal de Feiras e Exposições “Monsenhor Bruno Nardini” nas datas e horários solicitados.



§ 2º. Havendo coincidência de datas ou horários, respeitar-se-á a ordem cronológica do requerimento protocolizado, observados o interesse público, a conveniência e a oportunidade na realização do evento.

§ 3º. Deferido o requerimento, a reserva da data será efetivada após a comprovação do recolhimento do preço público respectivo.

§ 4º. Confirmada a reserva, a utilização a Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais lavrará o Termo de Autorização de Uso, responsabilizando-se o organizador do evento pelos encargos civis, administrativos, trabalhistas e tributários decorrentes das atividades desenvolvidas.

**Art. 4º.** Compete à Secretaria da Cultura, na qualidade de administrador do próprio público ora regulamentado o uso:

- I. o planejamento, a operação e o gerenciamento do bem público imóvel e do seu uso e de seus equipamentos;
- II. a fiscalização de sua regular utilização, sem embargos das atribuições inerentes às fiscalizações das Secretarias da Fazenda, da Saúde e de Obras;
- III. a emissão de auto de infração e a aplicação de sanções, exclusivamente em relação ao presente regulamento, salvo aquelas de exclusiva competência das Secretarias da Saúde, da Fazenda e de Obras;
- IV. avaliar os requerimentos de solicitação de uso, decidindo fundamentadamente por seu deferimento ou indeferimento;
- V. cancelar os eventos nos casos de desvio de finalidade ou desrespeito a ordem pública;
- VI. resolver os casos omissos, de acordo com a aplicação dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência, supremacia do interesse público, razoabilidade, proporcionalidade e motivação.



Parágrafo único. A Secretaria de Esportes e Lazer decidirá, com exclusividade, sobre o uso do Ginásio Municipal de Esportes “Pedro Ezequiel da Silva” e da Piscina Municipal, existentes no interior do próprio público ora regulamentado.

**Art. 5º.** O uso do próprio público ora regulamentado, será autorizado mediante o efetivo recolhimento do preço público, consoante disposto no art. 107 da Lei Orgânica do Município, na seguinte conformidade:

- I. realização de formaturas, palestras e eventos correlatos: recolhimento prévio: valor correspondente a 10 UFMV (dez Unidades Fiscais do Município de Valinhos), por até dois (2) dias de evento;
- II. promoção de eventos gratuitos organizados por instituições sem fins lucrativos, que tenham por objetivo irradiar o esporte, a educação ou a cultura nos mais diversos segmentos: isento;
- III. realização de ensaios, montagem de estruturas, cenários e etc.: 1,5 UFMV (uma e meia Unidade Fiscal do Município de Valinhos) por dia de utilização, limitado em até dez dias;
- IV. utilização por escolas públicas municipais ou estaduais, para realização de eventos destinados à própria comunidade escolar: isento;
- V. quando ocorrer venda de produtos no evento, sem prejuízo ao recolhimento dos tributos incidentes à espécie: valor correspondente a 10 UFMV (dez Unidades Fiscais do Município de Valinhos), por até dois (2) dias de evento.

Parágrafo único. Deverá o organizador do evento recolher o preço público estabelecido nos incisos deste artigo, mediante instruções dos órgãos municipais:

- I. Secretaria da Cultura: dos incisos I a IV, e alíneas “a” a “h” do inciso V, deste artigo;



II. Secretaria de Esportes e Lazer: alíneas “i” a “j” do inciso V, deste artigo.

**Art. 6º.** A confecção do material promocional do evento e sua divulgação são de responsabilidade de seu organizador, devendo submeter à apreciação das Secretarias de Cultura e de Esportes e Lazer, se for o caso.

**Art. 7º.** O número de ingressos disponibilizados ao público por dia de realização do evento, deverá atender a capacidade de acomodação do Parque Municipal de Feiras e Exposições “Monsenhor Bruno Nardini”, mediante numeração sequencial, para controle e fiscalização das Secretarias da Cultura e de Esportes e Lazer, se for o caso.

§ 1º. A distribuição de ingressos ou convites de cortesia por dia de realização do evento não poderá ultrapassar dez por cento (10%) da capacidade de acomodação do Parque Municipal de Feiras e Exposições “Monsenhor Bruno Nardini”, considerado o número excedente como ingresso regularmente vendido.

§ 2º. A distribuição de ingressos ou convites de cortesia será feita em proporções idênticas pela Secretaria da Cultura e pelo organizador do evento.

**Art. 8º.** O organizador do evento que cancelar a apresentação da atividade após assinatura do termo de autorização de uso não será ressarcido do preço público recolhido.

**Art. 9º.** Verificada a infração a qualquer dispositivo deste Decreto, será lavrado o respectivo Auto de Infração, independentemente das penalidades próprias da legislação tributária e da Vigilância Sanitária, que conterà os seguintes elementos:

I. data, hora e lugar de sua lavratura;



- II. qualificação do autuado;
- III. descrição do ato infracional e de suas circunstâncias;
- IV. dispositivo legal violado;
- V. identificação do servidor público responsável pela lavratura;
- VI. assinatura do infrator ou averbação de sua recusa.

§ 1º. O infrator terá o prazo de dez dias, a partir da data de lavratura do Auto de Infração, para apresentar defesa, através de requerimento dirigida à Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais.

§ 2º. Cautelarmente o evento poderá ser suspenso, até decisão definitiva.

§ 3º. São estabelecidas as seguintes penalidades:

- I. infração leve: multa de 05 a 20 UFMV ;
- II. infração média: multa de 21 a 30 UFMV;
- III. infração grave: multa de 31 a 40 UFMV;
- IV. infração gravíssima: multa de 50 a 100 UFMV.

**Art. 10.** A penalidade de revogação da autorização de uso poderá ser aplicada quando forem executadas ações em desacordo com dispositivos deste Decreto, ou de suas cláusulas, cumulada com a aplicação das multas previstas no art. 9º.

**Art. 11.** As Secretarias Municipais diante das disposições deste Decreto e de suas atribuições regulares, adotarão as providências necessárias ao cumprimento das determinações emanadas neste Ato Administrativo de efeito externo.



**Art. 12.** As despesas decorrentes da execução deste Decreto, serão suportadas através de dotações orçamentárias próprias, salvo aquelas de exclusiva responsabilidade dos permissionários.

**Art. 13.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 14.** Revogam-se às disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 9.734, de 13 de abril de 2018.

Valinhos, 31 de janeiro de 2019, 123º do Distrito de Paz,  
64º do Município e 14º da Comarca.

**ORESTES PREVITALE JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

**JOSÉ LUIZ GARAVELLO JUNIOR**  
Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais

**RODRIGO PAULO RIBEIRO**  
Secretário da Cultura

**LAÍS HELENA ANTONIO DOS SANTOS ALOISE**  
Secretária da Esportes e Lazer





**PREFEITURA DE  
VALINHOS**

Redigido e lavrado consoante os elementos constantes  
no processo administrativo nº 1.758/2019-PMV.

**Vanderley Berteli Mario**  
**Diretor do Departamento Técnico-Legislativo**  
**Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais**

